



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ. 08.357.600/0001-13

Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - pmlgomesrn@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 342, de 30 de abril de 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do decreto 340, de 19 de abril de 2021 que trata da adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) especificamente para a Vila São Bernardo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade do permanente atendimento no Município de Luís Gomes às disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 485, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Luís Gomes e dá outras providências;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas na Vila São Bernardo e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no nosso Município;

Considerando a necessidade de continuidade das medidas implementadas no Decreto Municipal nº 340, de 19 de abril de 2021, que efetivou medidas que promovam o arrefecimento de propagação do contágio do Novo Coronavírus-19,

Considerando esses e outros aspectos pertinentes de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 340, de 19 de abril de 2021.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o art. 1º, se dará apenas **no âmbito da Vila São Bernardo, no período de 01 a 09 de maio de 2021.**

Art. 3º Fica suspenso no citado período:

I – O transporte de passageiros para outras localidades (carros de linha, carros de aluguel e similares), bem como o transporte de estudantes nas rotas municipais e intermunicipais pelo mesmo prazo;

II – Atividades coletivas ou em grupos (campanhas, palestras, reuniões, e etc.) promovidas pelas Secretarias Municipais e ou Associações locais com objetivo de evitar aglomeração de pessoas;

III - Eventos com aglomerações em massa, a partir de 03 (três) pessoas em locais públicos e/ou privados, mesmo que anteriormente já autorizados por prazo indeterminado até ulterior deliberação, conforme determinação do Ministério da Saúde;

IV – Quaisquer atividades esportivas coletivas, inclusive treinos e campeonatos em andamento, devendo a quadra esportiva ficar fechada para qualquer tipo de esporte;

V – Funcionamento de bares e restaurantes, eventos, festas, aniversários, cantorias, paredões, ou qualquer outro evento que tenha aglomeração de pessoas;

VI – Salões de beleza e similares;

VII – Oficinas e similares;

VIII – Praças públicas;

IX - Igrejas, tempos religiosos e similares, ficando vedado a realização de qualquer atividade presencial;

X – Venda de ambulantes.

Paragrafo único – Poderá permanecer em funcionamento os supermercados, mercearias e padaria, ficando proibido o atendimento interno e consumo no local, devendo ser restrito o atendimento na compra e entrega e com restrições na porta do estabelecimento, podendo funcionar em formato delivery.

Art. 4º - No período que compreende das 20h00min as 6h00min fica mantido o toque de recolher anteriormente determinado e aos domingos e feriados o toque de recolher se estenderá pelo dia inteiro.

Art. 5º - Fica autorizado durante a vigência deste decreto, à administração domiciliar pelas equipes de saúde da vacina de influenza (gripe) e da covid-19 para os idosos e grupos de riscos (de acordo com cada cronograma) e com as definições do Ministério da Saúde;

Art. 6º - Recomenda-se que a população em geral permaneça em suas residências, evitando-se aglomerações e saídas não essenciais, afim de diminuir ao máximo a possibilidade de contágio, principalmente àqueles relacionados aos grupos de risco, tais como idosos, portadores de doenças imunodepressoras e respiratórias crônicas etc..

Art. 7º – Fica a vigilância sanitária do município autorizada a efetivar todas as medidas necessárias para dar o fiel cumprimento ao presente decreto, inclusive o fechamento de estabelecimentos com força policial se necessário, que estejam em constante descumprimento do decreto.

Art. 8º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e na integra o art. 3º do Decreto Municipal nº 340.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL